



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1083/2012.
DE 25 DE ABRIL DE 2012.



SANCIONADA

25/04/2012

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – No artigo 7º da Lei Municipal 1043/2011, será modificado o Inciso XVIII, que terá a seguinte redação:

"XVIII – Fiscal Municipal: Compreende a categoria funcional que desempenha atribuição pertinente ao planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações relacionadas com a tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos, bem como obras e posturas, e demais atividades complementares e afins determinadas pelo superior imediato;

Requisitos: Nível Médio;

Carga horária: 40 horas semanais."

Art. 2º - No artigo 14 da Lei Municipal 1043/2011, será modificado o Inciso II, que terá a seguinte redação:

"II – Progressão vertical: após o efetivo cumprimento do estágio probatório, 15% (quinze por cento) por nova titulação profissional."

Art. 3º - No artigo 16 da Lei Municipal 1043/2011, será modificado o Parágrafo 2º, que terá a seguinte redação:

"§ 2º - Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei, com exceção aos servidores que estiverem em período de estágio probatório."

Art. 4º - O artigo 26 da Lei Municipal 1043/2011, será modificado e terá a seguinte redação:

"Art. 26. O Adicional de Produtividade para os servidores abrangidos por esta Lei, em efetivo exercício no cargo de Fiscal Municipal, será concedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

obedecendo aos critérios de atribuição de pontos a ser fixado através de decreto, visando incentivar e aprimorar as atividades inerentes ao cargo, bem como estimular a fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal, além das carreiras dos fiscais tributários e de obras, com atribuições específicas e incentivo a cada área de atuação."

Art. 5º - No artigo 39 da Lei Municipal 1043/2011, será modificado o Parágrafo 1º, que terá a seguinte redação:

"§ 1º A Gratificação de Desempenho – GD - é devida aos servidores públicos municipais, que estejam lotados em unidade da estrutura organizacional desta Lei, e estejam no exercício de atividades alheias as atribuições do cargo, desde que, determinadas expressamente pelo Chefe Executivo."

Art. 6º - O artigo 40 da Lei Municipal 1043/2011 será modificado, e terá a seguinte redação:

"Art. 40- A gratificação de Desempenho que trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal."

Art. 7º - No artigo 60 da Lei Municipal 1043/2011, será excluído o Parágrafo Único.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 25 de Abril de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL